



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO

Órgão/Sigla:	CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CFMH
Natureza jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL - SINDEC
Finalidade:	Aplicar os recursos do Fundo Municipal de Habitação e acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.
Criação:	20 de fevereiro de 2002

REGIMENTO

Nota: O texto deste Regimento foi atualizado tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 6 de 12/2009 e 12 de 10/2011, na Lei nº 8.376 de 12/2012 e no Decreto nº 24.362 de 10/2013.
Este texto não substitui o publicado no DOM de 19 a 21 de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº. 6.099 de 19 de fevereiro de 2002, em cumprimento ao que estabelece o art. 6º, inciso X do Decreto Municipal nº. 17.105, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

ANGELA MARIA GORDILHO SOU
Presidente do CFMH

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CFMH

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH, criado nos termos da Lei 6.099, de 19 de fevereiro de 2002, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação:

- I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMH;
- IV - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos nos Decretos Municipal nº 17.105, de 22/12/2006 e nº 24.362, de 14/10/2013, e com base na política municipal de habitação de interesse social;
- V - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;
- VI - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMH, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- IX - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
- X - elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XII - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
- XIII - analisar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de aplicação de recursos;
- XIV - aprovar as contas do Fundo, anualmente, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
- XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

- XVI - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMH.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será integrado por 32 (trinta e dois) membros titulares, de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição:

- I - 16 (dezesesseis) representantes titulares e suplentes das seguintes instituições da sociedade civil, assim distribuídos:
- a) 8 (oito) membros titulares e suplentes de movimentos populares, sendo 1 (um) representante de entidade quilombola;
 - b) 2 (dois) membros titulares e suplentes de entidades sindicais dos trabalhadores;
 - c) 2 (dois) membros titulares e suplentes de sindicatos ou entidades patronais;
 - d) 2 (dois) membros titulares e suplentes de entidades técnicas e científicas;
 - e) 1 (um) membro titular e suplente de entidade ou conselho profissional;
 - f) 1 (um) membro titular e suplente de Organização Não-Governamental - ONG;
- II - ~~16 (dezesesseis) membros titulares representantes do poder público, assim distribuídos:~~
- a) ~~5 (cinco) membros titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, sendo 1 (um) o Secretário Municipal de Habitação; 1 (um) da Coordenadoria da Defesa Civil de Salvador - CODESAL; 1 (um) da Coordenadoria de Regulação Fundiária - CRF; 1 (um) da Coordenação de Fomento e Produção de Habitação Popular; 1 (um) da Coordenadoria de Promoção e Melhorias Habitacionais - CPMH;~~
 - b) ~~1 (um) membro titular da Secretaria dos Transportes e Infra-Estrutura - SETIN;~~
 - c) ~~1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;~~
 - d) ~~1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM;~~
 - e) ~~1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;~~
 - f) ~~1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;~~
 - g) ~~1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania - SEMAP;~~
 - h) ~~1 (um) membro titular da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP;~~
 - i) ~~1 (um) membro titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;~~
 - j) ~~1 (um) membro titular da Superintendência do Meio Ambiente - SMA;~~
 - k) ~~1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR;~~
 - l) ~~1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Caixa Econômica Federal;~~

- ~~a) 6 (seis) membros titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, sendo 1 (um) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente; 1 (um) da Diretoria Geral de Habitação; 1 (um) da Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano; 1 (um) da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF; 1 (um) da Coordenação de Fomento à Produção de Habitação Popular; 1 (um) da Coordenadoria de Promoção e Melhorias Habitacionais - CPMH;~~
- ~~b) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e infraestrutura - SETIN;~~
- ~~c) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD;~~
- ~~d) 1 (um) membro titular da Defesa Civil;~~
- ~~e) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;~~
- ~~f) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;~~
- ~~g) 1 (um) membro titular da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;~~
- ~~h) 1 (um) membro titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;~~
- ~~i) 1 (um) membro titular da Superintendência de Meio Ambiente - SMA;~~
- ~~j) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR;~~
- ~~k) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Caixa Econômica Federal;~~

~~(NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)~~

- II - 16 (dezesseis) membros titulares representantes do poder público, assim distribuídos:
- a) 6 (seis) membros titulares e suplentes da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, sendo 1 (um) o Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil; 1 (um) da Coordenadoria de Habitação; 1 (um) da Coordenadoria Estudos e Projetos; 1 (um) da Coordenadoria de Regularização Fundiária; 1 (um) da Coordenação de Infraestrutura Urbana e Saneamento; 1 (um) da Defesa Civil;
 - b) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT;
 - c) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;
 - d) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
 - e) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
 - f) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
 - g) Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
 - h) 1 (um) membro titular da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
 - i) 1 (um) membro titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
 - j) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR;

- k) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Caixa Econômica Federal;
(NR - Redação dada pelo Decreto nº 24.362 de 14/10/2013)
- III - ~~6 (seis) membros suplentes representantes do poder público, assim distribuídos:~~
- ~~a) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC~~
 - ~~b) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPREG;~~
 - ~~c) 1 (um) membro suplente da Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC;~~
 - ~~d) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento - SMEL;~~
 - ~~e) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;~~
 - ~~f) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP.~~
- ~~a) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT;~~
 - ~~b) 1 (um) membro suplente da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR;~~
 - ~~c) 1 (um) membro suplente da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;~~
 - ~~d) 1 (um) membro suplente da Superintendência de Políticas para Mulheres - SPM;~~
 - ~~e) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;~~
 - ~~f) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção a Violência - SESP.~~

(NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)

- III - 6 (seis) membros suplentes representantes do poder público, assim distribuídos:
- a) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação - SMED;
 - b) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES;
 - c) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de ORDEM Pública - SEMOP;
 - d) 1 (um) membro suplente da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR;
 - e) 1 (um) membro suplente da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
 - f) 1 (um) membro suplente da Superintendência de Políticas para Mulheres - SPM;

(NR - Redação dada pelo Decreto nº 24.362 14/10/2013)

§ 1º Os membros do CFMH serão designados pelo Prefeito do Município do Salvador, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º As indicações dos membros que irão compor o CFMH nas vagas destinadas à sociedade civil deverão ser precedidas de articulação em cada segmento representativo, devendo os nomes ser encaminhados à Presidência do Conselho através de documento oficial.

~~§ 3º Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos em conformidade com o estabelecido nos incisos II e III deste artigo.~~

§ 3º Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos em conformidade com o estabelecido nos incisos II e III deste artigo e com o Decreto Municipal nº 17.105/2006, alterado pelo Decreto 19.448, de

27.03.2009 (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009) e pelo Decreto nº 24.362, de 14/10/2013.

§ 4º O encaminhamento dos nomes dos membros representativos da sociedade civil, bem como as indicações das representações do poder público, para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 45 (trinta) dias antes do fim do mandato do atual Conselho.

§ 5º Em não sendo encaminhados os novos nomes dentro do prazo do parágrafo anterior, o Presidente do CFMH, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 6º No caso de substituição de Conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas ainda as disposições dos §§ 2º e 3º desse artigo e o § 1º do art. 18, devendo esta nova indicação completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

~~§ 7º O mandato dos membros do CFMH, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 2 (dois) anos, a contar do ato que os designou, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva, à exceção do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e do Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para os quais não existe limite de recondução, tendo em vista o estabelecido no artigo 5º deste Regimento, em cumprimento ao artigo 10 do Decreto Municipal nº 17.105/2006. (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)~~

§ 7º O mandato dos membros do CFMH, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 2 (dois) anos, a contar do ato que os designou, e sem limite de recondução. (NR - Redação dada pela Resolução nº 11, de 27/09/2011) (Alterado pelo Decreto nº 24.362, de 14/10/2013).

§ 8º A cada Conselheiro titular na representatividade da sociedade civil, corresponde 1 (um) suplente, enquanto que, na representatividade do poder público, a suplência se efetivará em conformidade com o estabelecido no incisos II e III deste artigo, observadas as situações em que não haja uma correspondência direta entre os titulares do inciso II e os suplentes do inciso III deste artigo.

§ 9º Os Conselheiros designados deverão assinar o respectivo termo de posse, lavrado no livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a designação.

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho:

- ~~I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 6.099/2002 e do Decreto Municipal nº 17.105/2006;~~
- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 6.099/2002 e do Decreto Municipal nº 17.105/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.448, de 27/03/2009; (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009) e pelo Decreto nº 24.362, de 14/10/2013.
- II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III - encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação;
- IV - requisitar ao Presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

~~Art. 5º O CFMH será presidido pelo do Secretário Municipal de Habitação, e na sua ausência, pelo Subsecretário Municipal de Habitação competindo-lhe:~~

Art. 5º O CFMH será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e na sua ausência, pelo Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente Secretário Municipal da

Infraestrutura e Defesa Civil e na sua ausência, pelo Subsecretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil (Alterado pelo Decreto nº 24.362, de 14/10/2013), competindo-lhe: (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)

- I - representar legalmente o CFMH;
- II - convocar e presidir as reuniões CFMH;
- III - em suas ausências, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidi-la extraordinariamente;
- IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- V - dirigir e coordenar as atividades do CFMH determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CFMH, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- VII - emitir voto de desempate;
- VIII - decidir sobre matéria de urgência, *ad-referendum* do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião.

§ 1º O Conselho apreciará os atos *ad referendum* que digam respeito à gestão dos Programas e Projetos do FMH, na primeira reunião após a realização do ato.

§ 2º As matérias passíveis de decisão *ad referendum* serão regulamentadas em resolução específica.

§ 3º Em não sendo indicado o substituto para presidir a reunião, em conformidade com o inciso III deste artigo, e em existindo o *quorum* mínimo exigido para o início da reunião, os Conselheiros presentes indicarão um Presidente *ad hoc*.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, por convocação do seu Presidente, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município e expedição de ofício informando a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação se instalarão com um *quorum* mínimo de 1/3 de seus integrantes, inclusive o Presidente, e, para votação, será de 1/2 dos membros.

§ 2º A verificação do *quorum* mínimo para instalação da reunião deverá ocorrer em duas convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. Já o *quorum* para votação será verificado no momento que preceder a mesma.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, ou a maioria absoluta de seus membros, poderão convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado.

Art. 8º No caso das reuniões ordinárias, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação deverão receber a pauta da reunião e, em avulso, se for o caso, os documentos relativos às matérias objeto da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, em reunião subsequente, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 9º Os Conselheiros poderão enviar solicitações de voto que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

§ 1º As solicitações de voto deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de voto poderão ser requisitados pelos Conselheiros ao Presidente do Conselho, nos termos do inciso IV do art. 4º deste Regimento.

~~§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de voto extra-pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.~~

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação poderá, excepcionalmente, permitir a solicitação de voto extra-pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria. (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)

Art. 10. Nas reuniões do CFMH, todos os membros presentes terão direito a voz, ficando o direito a voto, respeitado a forma de verificação do *quorum* do artigo 7º, §§ 1º e 2º deste Regimento para abertura da reunião, quando das convocações, condicionado a:

- I - na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto, ficando o titular com direito a voz;
- II - caso não estejam presentes o titular e o suplente, terá direito a voz e voto durante a reunião o que primeiro chegar, ficando o outro representante com direito a voz.

§ 1º Os Conselheiros suplentes também terão direito a voz e a voto na hipótese de assumir o cargo por perda de mandato do titular, nos termos do artigo 16 deste Regimento.

§ 2º No caso da representação do poder público, onde não exista uma correspondência direta entre titulares e suplentes, e na ausência do titular, terá direito a voz e voto o suplente dessa representação escolhido pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, dentre os suplentes elencados no art. 3º, inciso III, deste Regimento, presentes à reunião.

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação serão aprovadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 7º desse Regimento.

~~§ 1º As deliberações do CFMH serão formalizadas em resoluções, que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação, para homologação.~~

~~§ 2º A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.~~

~~§ 3º Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido no §2º, deste artigo, as mesmas deverão voltar ao Conselho para discussão, onde serão reexaminadas, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmadas ou reformuladas, uma única vez, pela maioria absoluta dos Conselheiros, cuja decisão será soberana, sendo subseqüentemente encaminhada para publicação.~~

§ 1º As deliberações do CFMH serão formalizadas em resoluções, que serão encaminhadas ao ~~Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente~~ Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) para homologação(NR)

§ 2º A homologação será efetuada pelo ~~Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente~~ Secretário Municipal da

Infraestrutura e Defesa Civil (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação. (NR)

~~§ 3º Caso o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente~~ Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) não homologue as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação, no prazo estabelecido no §2º, as mesmas deverão voltar ao Conselho para discussão, onde serão reexaminadas, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmadas ou reformuladas, uma única vez, pela maioria absoluta dos Conselheiros, cuja decisão será soberana, sendo subseqüentemente encaminhada para publicação.

(NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)

§ 4º As resoluções serão expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

~~Art. 12. O Presidente do CFMH, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da Prefeitura Municipal do Salvador e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.~~

Art. 12. O Presidente do CFMH, inclusive em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da Prefeitura Municipal do Salvador e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades. (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)

Art. 13. Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DO FUNDO

~~Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação contará com o apoio do Gestor do Fundo, que, além de desempenhar as atribuições definidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 17.105/2006, irá auxiliar o Presidente do Conselho nas ações definidas neste Regulamento.~~

Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação contará com o apoio do Gestor do Fundo, que, além de desempenhar as atribuições definidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 17.105/2006 e alterações do Decreto Municipal nº 19.448, de 27/03/2009 (Alterado pelo Decreto nº 24.362, de 14/10/2013), irá auxiliar o Presidente do Conselho nas ações definidas neste Regulamento. (NR - Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009)

Art. 15. O Gestor do Fundo será assistido por um grupo de apoio técnico para o exercício de suas competências legais, integrado por técnicos da SEHAB SEDHAM SINDEC. (Alterado pelas Leis nºs 7.610/2008 e 8.376/2012 e Resolução nº 6, de 14/12/2009).

Art. 16. Competirá ao Gestor do Fundo:

- I - encaminhar os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do seu Presidente;
- II - preparar e encaminhar as pautas, de acordo com assuntos definidos pelo Conselho e ou Presidente do Conselho, e secretariar as reuniões deste;

- III - preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município, bem como das contas do Fundo e dos respectivos pareceres;
- IV - encaminhar aos Conselheiros, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação relativa às matérias da pauta;
- V - assessorar o Presidente nos assuntos referentes ao Fundo e ao Conselho;
- VI - tomar as providências necessárias junto a ~~SEHAB SEDHAM SINDEC.~~ (Alterado pelas Leis nº 7.610/2008 e 8.376/2012 e Resolução nº 6, de 14/12/2009), de modo a garantir a emissão dos relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;
- VII - submeter à aprovação do ~~Secretário Municipal de Habitação~~ ~~Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente~~ (Alterado pela Lei nº 7.610/2008 e Resolução nº 6, de 14/12/2009) ~~Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil~~ (Alterado pela Lei nº 8.376/2012), as propostas de operações, devidamente acompanhadas de parecer sobre a disponibilidade de recursos e o enquadramento nas diretrizes e nos programas estabelecidos pelo Conselho;
- VIII - encaminhar ao ~~Secretário Municipal de Habitação~~ ~~Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente~~ as Resoluções emanadas pelo CFMH. (Alterado pela Lei nº 7.610/2008 e Resolução nº 6, de 14/12/2009) ~~Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil~~ (Alterado pela Lei nº 8.376/2012).

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - quando, na condição de titular ou no exercício da titularidade, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao Presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;
- II - por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;
- III - por renúncia expressa;
- IV - por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;
- V - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- VI - quando deixar de representar a entidade.

§ 1º Havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular:

- I - no caso das representações da sociedade civil e do poder público, onde exista correspondência direta entre titulares e suplentes, o Conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto;
- II - no caso dos representantes do poder público, onde não exista correspondência direta entre titulares e suplentes, deverá assumir a titularidade o suplente que o CFMH definir, através de voto, na primeira reunião após a perda do mandato do titular, entre aqueles

estabelecidos no inciso III do artigo 3º deste Regimento, que passará a exercer a titularidade até a posse de um novo titular a ser indicado pelo órgão ou entidade pública a que a vaga esteja vinculada.

§ 2º A designação do novo Conselheiro se dará na forma dos §§ 1º a 5º do art. 3º deste Regimento.

Art. 18. Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público, à qual está vinculado o Conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso das representações da sociedade civil, essa nova indicação irá compor o CFMH na condição de suplente, enquanto que as novas indicações dos representantes do poder público deverão obedecer à mesma ordem de titularidade e suplência estabelecida no art. 3º deste Regimento.

§ 2º Essas novas indicações irão completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Cabe a ~~Secretaria Municipal de Habitação~~ ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Alterado pela Lei nº 7.610/2008 e Resolução nº 6, de 14/12/2009)~~ Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil (Alterado pela Lei nº 8.376/2012) proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico e administrativo.

Art. 20. Cabe ao CFMH divulgar no Diário Oficial do Município as decisões e análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

~~Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 6.099/2002 de 19/02/2002 e no Decreto Municipal nº 17.105 de 22/12/2006, por maioria absoluta dos membros.~~

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 6.099/2002 de 19/02/2002 e no Decreto Municipal nº 17.105 de 22/12/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.448 de 27/03/2009, por maioria absoluta dos membros. .(NR - Nova Redação dada pela Resolução nº 6, de 14/12/2009).

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.
- **Lei nº 7.610/2008 - Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº 7.400/2008 - Leis de Estrutura Organizacional- Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU 2007 e dá outras providências. DOM, 23 a 25/02/2008.
- **Lei nº 6.099/2002**
Dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia, alienação e avaliação de imóveis, cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e dá outras providências. DOM, 20/02/2002.

DECRETOS

- **Decreto nº 24.362/2013**

Altera dispositivos do Regulamento do Fundo Municipal de Habitação, aprovado pelo Decreto nº 17.105, de 22 de dezembro de 2006 e dá outras providências. DOM, 15/10/2013.

- **Decreto de 02 de novembro de 2012**

Designa para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação na representatividade do poder público e da sociedade civil . DOM, 02 a 05/11/2012.

- **Decreto de 30 de agosto de 2011**

Designa para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação na representatividade do poder público e da sociedade civil . DOM, 31/08/2011

- **Decreto de 14 de junho de 2010**

Designa para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação na representatividade do poder público e da sociedade civil . DOM, 15/06/2010

- **Decreto nº 19.448/2009 - Republicado por ter saído com incorreção - DOM 17/04/2009**

Altera dispositivos do Regulamento do Fundo Municipal de Habitação, aprovado pelo Decreto nº 17.105, de 22 de dezembro de 2006. DOM, 28 a 30/03/2009.

- **Decreto de 09 de novembro de 2009**

Designa os membros titulares e suplentes do Poder Público para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. DOM, 10/11/2009.

- **Decreto de 29 de setembro de 2009 - Retificado em 20/10/2009**

Designa os membros titulares e suplentes do Poder Público para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. DOM, 30/09/2009.

- **Decreto de 21 de maio de 2008 - Retificado DOM 06/06/2008**

Designa os membros titulares e suplentes do Poder Público para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. DOM, 22 a 26/05/2008.

- **Decreto de 22 de janeiro de 2008**

Designa os membros titulares e suplentes do Poder Público para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. DOM, 23/01/2008.

- **Decreto de 03 de setembro de 2007**

Designa membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. DOM, 04/09/2007.

- **Decreto 05 de março de 2007**

Designa os membros titulares e suplentes do Poder Público para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. DOM, 06/03/2007.

- **Decreto nº 17.105/2006 - Pasta do FMH**

Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação, instituído pelo art. 5º da Lei nº. 6.099, de 20 de fevereiro de 2002. DOM, 26/12/2006.

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Resolução nº 12/2011 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação**
Aprova a alteração promovida no Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH. DOM, 14/10/2011.
- **Resolução nº 6/2009 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação**
Aprova as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH. DOM, 23/12/2009.
- **Resolução nº 4/2007 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação**
Aprova propostas do Município do Salvador a serem encaminhadas ao Ministério das Cidades no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS para o exercício orçamentário de 2008. DOM, 27/11/2007.
- **Resolução nº 13/2007 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social**
Aprova diretriz e critérios de alocação de recursos e seleção de propostas apresentadas. DOU, 31/10/2007.
- **Resolução nº 1/2007 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação**
Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH. DOM, 19 a 21/05/2007.